

LEI Nº 5889, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público em favor da Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Cariri – AAPREC, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de **Permissão de Uso de Bem Público**, a título precário e gratuito, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PACIENTES RENAI DO CARIRI – AAPREC**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **05.754.763/0001-41**, com sede na **Rua João Alves de Souza, nº 262, Bairro Santo Antônio, em Juazeiro do Norte/CE**, de imóvel assim individualizado:

Imóvel localizado na **Av. João Alves de Souza, Quadra “D” Loteamento Santa Clara, bairro São José**, com área total correspondente a **1.585,29 m2** (um mil quinhentos e oitenta e cinco vírgula vinte e nove metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de 2º ofício de Registro de Imóveis da 2ª zona imobiliária desta Comarca na Matrícula nº 9.303, livro 02-AH. O perímetro do imóvel está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000,

Este (X) 463.093,8603 m e Norte (Y) 9.202.355,5025 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com RUA PROJETADA 10, com azimute de 169°56'01" e distância de 52,997 m, segue até o marco de coordenada Norte (Y) 9.202.303,3209 m, Este (X) 463.103,1237 m ; daí, confrontando com RUA PROJETADA 10, com azimute de 259°46'33" e distância de 30,200 m, segue até o marco de coordenada Norte (Y) 9.202.355,5025 m, Este (X) 463.093,8603 m ;daí, confrontando com AV. JOÃO ALVES DE SOUZA, com azimute de 350°33'20" e distância de 53,003 m, segue até o marco de coordenada Norte (Y) 9.202.355,5025 m, Este (X) 463.093,8603 m; Finalmente do marco segue até o marco , (início da descrição), confrontando com RUA PROJETADA 10, com azimute de 79°46'37", e distância de 29,625 m, fechando assim o perímetro acima descrito....(DESCRIÇÃO DO IMÓVEL)...

Art. 2º A permissão gratuita de uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade **viabilizar a construção, instalação e funcionamento da sede própria da AAPREC Cariri**, destinada ao desenvolvimento de atividades de:

I – Acolhimento, apoio e orientação a pacientes renais crônicos, transplantados, diabéticos e seus familiares;

II – Promoção de ações educativas e preventivas em saúde, especialmente voltadas às doenças renais e à diabetes;

III – Organização de grupos de apoio, campanhas de incentivo à doação de órgãos, ações de cidadania e fortalecimento dos direitos dos pacientes junto às políticas públicas de saúde;

IV – Realização de demais atividades socioassistenciais, de interesse público e comunitário, compatíveis com os objetivos estatutários da AAPREC Cariri.

Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, caso a permissionária:

I – Dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou no instrumento de permissão;

II – Descumpra qualquer das condições impostas no termo de permissão de uso;

III – Venha a se extinguir, ter suas atividades paralisadas injustificadamente ou deixar de atender ao interesse público que fundamentou a presente permissão.

§ 1º Compete ao Poder Executivo estabelecer, no instrumento de permissão de uso, todos os **critérios, obrigações, prazos e demais condições** a serem observadas e cumpridas pela AAPREC Cariri para manutenção da permissão autorizada, inclusive quanto à forma de fiscalização e acompanhamento do cumprimento da finalidade pública.

§ 2º A associação permissionária será **exclusivamente responsável** por toda a manutenção e conservação do bem e das benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como pelos encargos civis, administrativos, tributários, trabalhistas e demais custos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre o uso do imóvel.

§ 3º Qualquer alteração, construção, ampliação ou melhoria a ser executada no imóvel dependerá de **prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade**, passando as benfeitorias a integrar o patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será celebrada pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período, mediante pedido justificado da permissionária e avaliação do Poder Executivo quanto à manutenção do interesse público.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, **toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel** objeto desta Lei passará a integrar automaticamente o

patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga à permissionária, seja a que título for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



LEI

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar instrumento de Permissão de Uso de Bem Público em favor da Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Cariri – AAPREC, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de **Permissão de Uso de Bem Público**, a título precário e gratuito, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PACIENTES RENAIIS DO CARIRI – AAPREC**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **05.754.763/0001-41**, com sede na **Rua João Alves de Souza, nº 262, Bairro Santo Antônio, em Juazeiro do Norte/CE**, de imóvel assim individualizado:

Imóvel localizado na **Av. João Alves de Souza, Quadra “D” Loteamento Santa Clara, bairro São José, com área total correspondente a 1.585,29 m²** (um mil quinhentos e oitenta e cinco vírgula vinte e nove metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de 2º ofício de Registro de Imóveis da 2ª zona imobiliária desta Comarca na Matrícula n.º 9.303, livro 02-AH. O perímetro do imóvel está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 463.093,8603 m e



Norte (Y) 9.202.355,5025 m referentes ao meridiano central 39°00'; daí, confrontando com RUA PROJETADA 10, com azimuth de 169°56'01" e distância de 52,997 m, segue até o marco de coordenada Norte (Y) 9.202.303,3209 m, Este (X) 463.103,1237 m ; daí, confrontando com RUA PROJETADA 10, com azimuth de 259°46'33" e distância de 30,200 m, segue até o marco de coordenada Norte (Y) 9.202.355,5025 m, Este (X) 463.093,8603 m ;daí, confrontando com AV. JOÃO ALVES DE SOUZA, com azimuth de 350°33'20" e distância de 53,003 m, segue até o marco de coordenada Norte (Y) 9.202.355,5025 m, Este (X) 463.093,8603 m; Finalmente do marco segue até o marco , (início da descrição), confrontando com RUA PROJETADA 10, com azimuth de 79°46'37", e distância de 29,625 m, fechando assim o perímetro acima descrito....(DESCRIÇÃO DO IMÓVEL)...

Art. 2º A permissão gratuita de uso do imóvel de que trata o artigo anterior tem como finalidade **viabilizar a construção, instalação e funcionamento da sede própria da AAPREC Cariri**, destinada ao desenvolvimento de atividades de:

- I – Acolhimento, apoio e orientação a pacientes renais crônicos, transplantados, diabéticos e seus familiares;
- II – Promoção de ações educativas e preventivas em saúde, especialmente voltadas às doenças renais e à diabetes;
- III – Organização de grupos de apoio, campanhas de incentivo à doação de órgãos, ações de cidadania e fortalecimento dos direitos dos pacientes junto às políticas públicas de saúde;
- IV – Realização de demais atividades socioassistenciais, de interesse público e comunitário, compatíveis com os objetivos estatutários da AAPREC Cariri.



Art. 3º A permissão será revogada, dentre outros aspectos a serem definidos no termo de permissão de uso, caso a permissionária:

I – Dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei ou no instrumento de permissão;

II – Descumpra qualquer das condições impostas no termo de permissão de uso;

III – Venha a se extinguir, ter suas atividades paralisadas injustificadamente ou deixar de atender ao interesse público que fundamentou a presente permissão.

§ 1º Compete ao Poder Executivo estabelecer, no instrumento de permissão de uso, todos os **critérios, obrigações, prazos e demais condições** a serem observadas e cumpridas pela AAPREC Cariri para manutenção da permissão autorizada, inclusive quanto à forma de fiscalização e acompanhamento do cumprimento da finalidade pública.

§ 2º A associação permissionária será **exclusivamente responsável** por toda a manutenção e conservação do bem e das benfeitorias que lhe venham a ser agregadas, bem como pelos encargos civis, administrativos, tributários, trabalhistas e demais custos, de qualquer natureza, que venham a incidir sobre o uso do imóvel.

§ 3º Qualquer alteração, construção, ampliação ou melhoria a ser executada no imóvel dependerá de **prévia solicitação, avaliação e autorização por escrito da municipalidade**, passando as benfeitorias a integrar o patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º A presente permissão será celebrada pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada por igual período,



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

mediante pedido justificado da permissionária e avaliação do Poder Executivo quanto à manutenção do interesse público.

Parágrafo único. Ao final do prazo de vigência ou no momento da rescisão da presente permissão, **toda e qualquer benfeitoria, construção ou alteração realizada no imóvel** objeto desta Lei passará a integrar automaticamente o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, sem que haja qualquer tipo de indenização a ser paga à permissionária, seja a que título for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE